



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**REGULAMENTO DO PROGRAMA “SELO DE CONFORMIDADE”
DE CURSOS CADASTRADOS NO CREA-PR**

APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA N.º 58/2025 DO CREA-PR

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, torna público aos interessados o regulamento do Programa “Selo de Conformidade” de Cursos Cadastrados no Crea-PR, com o objetivo de reconhecer a regularidade cadastral dos cursos de graduação afetos ao Sistema Confea/Crea ofertados por instituições de ensino no Estado do Paraná. Este programa visa fomentar a aproximação das instituições de ensino com o Crea-PR e incentivar a participação ativa dos cursos nas iniciativas, prêmios e programas promovidos pelo Conselho.

1. Dos Objetivos

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas gerais do programa “Selo de Conformidade” de cursos de graduação afetos ao Sistema Confea/Crea ofertados por instituições de ensino no Estado do Paraná.

Art. 2º O “Selo de Conformidade” tem por objetivo reconhecer:

1. a regularidade cadastral dos cursos de graduação, nos termos da legislação vigente;
2. a aproximação e participação dos cursos de graduação nas iniciativas, prêmios e programas do Crea-PR;
3. a colaboração das coordenações dos cursos de graduação na disponibilização de informações ao Crea-PR para a agilização da habilitação profissional de seus egressos no Crea-PR.

Art. 3º O “Selo de Conformidade” em questão não visa atestar a qualidade acadêmica dos cursos e outros aspectos de competência exclusiva dos órgãos reguladores do sistema de ensino superior.

2. Da publicação do edital de participação voluntária

Art. 4º O Crea-PR publicará edital específico de participação voluntária dos cursos das instituições de ensino sediadas ou com campus avançado no Estado do Paraná, no qual serão especificados os requisitos, procedimentos, prazos e demais informações necessárias para a adesão voluntária ao processo de participação ao Programa Selo de Conformidade.

3. Da participação

Art. 5º A inscrição deverá ser feita individualmente para cada curso e não por instituição, podendo ser inscritos tantos cursos de graduação quantos forem ofertados por uma mesma instituição.

Art. 6º Estarão aptos a participar todos os cursos de graduação cadastrados no Crea-PR, nos termos da legislação vigente.

4. Da avaliação

Art. 7º A avaliação quanto ao atendimento dos critérios definidos no edital de participação será feita pelo corpo funcional do Crea-PR designado para este propósito, com a homologação dos resultados pelas Coordenações da CEAP – Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PR, do Colégio de Instituições de Ensino Estadual e da Comissão Acadêmica Estadual do CreaJr-PR.

5. Do “selo de conformidade”

Art. 8º O “Selo de Conformidade” será conferido pelo Crea-PR para cada curso individualmente e não para a instituição de ensino que oferta o curso.

Art. 9º O “Selo de Conformidade” será relativo às constatações feitas sobre os itens de avaliação constantes no edital de participação para o ciclo corrente da avaliação.

Art. 10º O “Selo de Conformidade” será emitido nas categorias “selo de conformidade”; “selo de alta conformidade”; e “selo de máxima conformidade”, conforme o grau de atendimento dos itens de avaliação constantes no edital de participação.

Art. 11 O Crea-PR emitirá certificado informando a denominação do curso, a instituição de ensino, o campus, a modalidade de ensino, o ciclo de referência da obtenção do “Selo de Conformidade” definido no edital, os itens constatados na avaliação, dentre outros itens necessários para a perfeita caracterização do objeto do “Selo de Conformidade”.

Parágrafo Único: A concessão do selo se refere única e exclusivamente para a finalidade dos objetivos deste programa, não tendo efeito sobre as demais atividades legais realizadas pelo Crea-PR no tocante a trâmites de cadastro de curso, fiscalização e demais assuntos.

6. Da Divulgação

Art. 12 Os cursos que obtiverem o “Selo de Conformidade” em cada ciclo de avaliação serão divulgados nos meios de comunicação do Crea-PR, a seu critério.

7. Da proteção dos dados pessoais

Art. 13 O eventual tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente programa está devidamente respaldado nas hipóteses previstas no art. 7º, inciso III, e art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

8. Dos casos omissos

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela CEAP do Crea-PR.

Eng. Ag. Clodomir Luiz Ascari
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 28/06/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **2031749** e o código CRC **83A6851A**.